#### LEI Nº 1.522, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar de sua destinação original parte de imóvel urbano de propriedade do Município e a aliená-lo na forma que especifica e dá outras providências.*

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica desafetada uma área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) do imóvel registrado na Matrícula nº 10.235 do CRI de Cláudio, de propriedade do Município de Cláudio, e autorizada sua alienação nos moldes do art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2° Fica autorizado ao Município de Cláudio a doar ao Estado de Minas Gerais a área prevista no art. 1º desta Lei, a qual deverá ser retirada do imóvel com a seguinte descrição: lote nº 575, quadra 65, registrado na Matrícula nº 10.235 do CRI de Cláudio. (croqui anexo)

Art. 3º A área a ser doada ao Estado de Minas Gerais tem por finalidade a construção da nova sede do Fórum da Comarca de Cláudio.

§1º A alteração da finalidade ou a não execução da obra no prazo consignado no art. 4º, torna a presente doação sem efeitos, voltando o bem ao patrimônio municipal, bastando a notificação extrajudicial do Estado de Minas Gerais, a partir da qual o Município poderá entrar na posse do bem e de quaisquer benfeitorias ora iniciadas.

§2º Ocorrendo a reversão da doação do imóvel, o Município ficará desonerado de indenizar as benfeitorias existentes.

Art. 4º O prazo máximo previsto para a construção das dependências do novo Fórum é de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, sob pena de reversão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 09 de janeiro de 2018.

# JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO

# Prefeito do Município